

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO –
2007/2008**



Pelo presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho – 2007/2008, onde figura o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO CEARÁ – SINDIPOSTOS e a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, todos, neste ato, representado por seus respectivos presidentes infra-assinados, ajustam entre si o quanto segue:

CLÁUSULA QUARTA (junção das cláusulas 4ª e 5ª da Convenção Coletiva de Trabalho) – **GERENTE E FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CAPITAL, REGIÃO METROPOLITANA E INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ** – As EMPRESAS se obrigam, ainda, a pagar a seus EMPREGADOS que exerçam as funções de GERENTE, o Piso Salarial estabelecido na cláusula terceira, acrescido de 70% (setenta por cento) do mencionado piso, mais o adicional de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais vantagens que vinham recebendo, aos que desempenham FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS OU BUROCRÁTICAS, o mesmo piso estabelecido na cláusula terceira acrescido de 30% (trinta por cento) referente ao adicional de periculosidade desde que o local (escritório) de trabalho destes fique a menos de 7,5 mts de bombas e/ou tanques.

CLÁUSULA OITAVA – EMPREGADO SUBSTITUTO – SALÁRIO: Enquanto perdurar a SUBSTITUIÇÃO MESMO QUE SEJA POR 01 (UM) DIA, em cargo de salário maior, o EMPREGADO substituto fará jus ao mesmo salário do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE POR APOSENTADORIA, ACIDENTE DE TRABALHO E ESTABILIDADE DA GESTANTE: As EMPRESAS assegurarão ESTABILIDADE NO EMPREGO ao funcionário que estiver há 02 (dois) anos ou menos da aquisição da APOSENTADORIA, e de mais 12 (doze) meses a contar da alta previdenciária aos EMPREGADOS afastados por

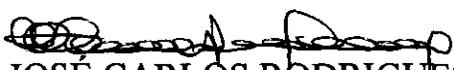
A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. Am' or similar, located at the bottom right of the page.

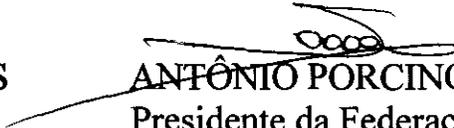


motivo de ACIDENTE DE TRABALHO, e para a empregada gestante será assegurado um mês de estabilidade após o retorno do término da licença previdenciária, além do já previsto em Lei.

E por estarem assim as partes ajustadas, firmam todos o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008, para que produza os efeitos de estilo.

Fortaleza (CE), 01 de outubro de 2007.


JOSÉ CARLOS RODRIGUES
OLIVEIRA
Presidente do Sindicato do
Comércio Varejista de Derivados
De Petróleo do Estado do Ceará


ANTÔNIO PORCINO SOBRINHO
Presidente da Federação Nacional
dos Empregados em Postos de
Combustíveis e Derivados de Petróleo


46205.015157/2007-19
52/2008
12.11.07
14 02 08